

## POLÍTICAS URBANAS E ZONAS DE PROSTITUIÇÃO: OLHARES SOBRE A DIMENSÃO ESPACIAL DA PROSTITUIÇÃO EM SÃO PAULO E AMSTERDÃ

**João Soares Pena**

*Doutor em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, joaopena.88@gmail.com;*

**Ricardo Mingareli Del Valle**

*Doutorando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, ricardo.delvalle@gmail.com*

### Resumo

A prostituição, assim como outras atividades, participa dos processos de produção do espaço urbano. Entretanto, ela não é tratada da mesma maneira quando de projetos de intervenção urbana. Isto decorre não apenas da forma como é percebida nas sociedades, como também nas políticas de prostituição adotadas em distintos contextos. Em qualquer caso, essa atividade influencia não só na dinâmica urbana cotidiana, mas na configuração física das cidades também. A partir de uma análise na sequência territorial de confinamento da prostituição na cidade de São Paulo/Brasil, através do exercício da extinta Zona de Baixo Meretrício do Bom Retiro (1939-1953), da Boca do Lixo na década de 1960, e dos resquícios prostitucionais urbanos diluídos periféricamente pelo centro da cidade, em comparação com a organização do *Red Light District*, em Amsterdã/Países Baixos, discutimos o papel da prostituição nessas cidades, analisando a dinâmica dessas áreas específicas, as relações e tensionamentos entre essa atividade, políticas e projetos urbanos implementados pela gestão pública, bem como as dinâmicas de gênero aí existentes. Mostramos que, apesar de a prostituição ter sido

reconhecida como uma ocupação no Brasil em 2002 e regulamentada nos Países Baixos em 2000, em ambos os casos sua inserção na cidade continua sendo marcada pelo estigma de puta, pela criminalização do contexto prostitucional, pela situação de vulnerabilidade social em que muitas estão, sobretudo durante a pandemia de Covid-19, pela invisibilização e expulsões quando de projetos de “renovação” urbana.

**Palavras-chave:** Prostituição, Zona de Baixo Meretrício, *Red Light District*, Projeto Urbano, Política Urbana.

## Introdução

A cidade pode ser observada e analisada a partir de distintas perspectivas tanto no que concerne sua materialidade quanto as relações que aí são tecidas. Entre tantos elementos que participam da produção do espaço e da dinâmica urbana, a prostituição tem sido ainda um tema marginalizado e pouco debatido nos campos da arquitetura e do urbanismo. No âmbito do planejamento e da gestão urbana a abordagem sobre a prostituição tem sido marcada pelo que Foucault (1999) chama de “gestão diferencial dos ilegalismos”, uma forma de, em alguma medida, manter zonas de prostituição a despeito da proibição de bordéis, por exemplo. Essa gestão pública varia em cada contexto e depende do enquadramento legal da prostituição, de questões morais e políticas.

Amsterdã e São Paulo são as duas maiores cidades dos Países Baixos e do Brasil respectivamente, tendo, portanto, grande relevância nesses países. Com relação à prostituição, as experiências de ambas as cidades ajudam a compreender questões que estão no debate nacional, bem como a forma como a atividade tem sido encarada em termos de política urbana, sua participação na dinâmica da cidade e as dificuldades enfrentadas pelas prostitutas.

## Metodologia

Esta comunicação consiste em um estudo comparativo entre duas cidades em dois países distintos: São Paulo/Brasil e Amsterdã/Países Baixos. A partir de pesquisa bibliográfica, análise documental e pesquisa de campo, evidenciamos a importância da prostituição como elemento da produção do espaço urbano. Não buscamos apenas as similaridades entre essas cidades, mas também as particularidades de acordo com cada contexto.

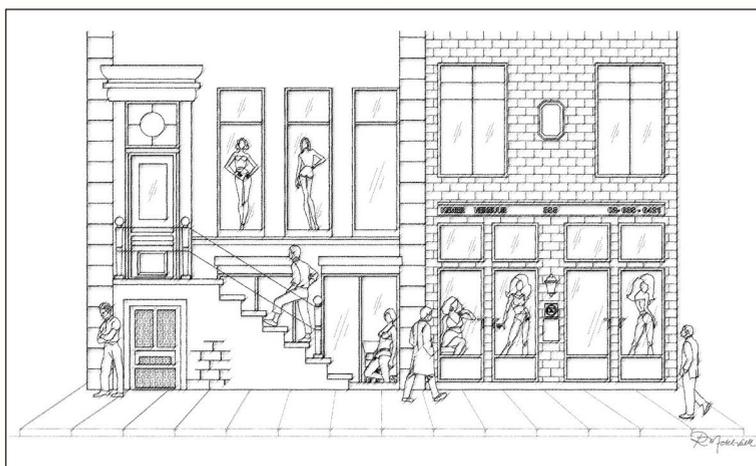
## Resultados e discussão

### Amsterdã

A prostituição é um aspecto decisivamente marcante em Amsterdã, notadamente em razão das vitrines do *Red Light District*

(Fig.01). Sua presença remonta ao medievo quando, por volta de 1413, ela foi inserida na legislação municipal. Sendo uma cidade comercial e portuária, Amsterdã sempre contou com uma população flutuante de viajantes e marinheiros que aportavam na cidade. Os bordéis eram importantes não apenas como forma de entretenimento para essas pessoas, mas também para a dinâmica econômica local. Contudo, a atividade sempre foi apenas tolerada, mas não socialmente aceita. A prostituição era, então, considerada um “mal necessário”, já que os homens poderiam saciar seus desejos com as prostitutas, preservando as jovens virgens e “puras”. Entretanto, apesar da presença ativa das prostitutas, havia restrição em determinadas áreas e uma tentativa de concentrá-las fora dos muros que cercavam a cidade (PENA, 2019; 2020). Por outro lado, as prostitutas sempre lutaram pela sua permanência na cidade, resistindo às tentativas de confinamento, exclusão, apagamento, bem como à repressão do Estado.

**Figura 01:** Reprodução das vitrines no *Red Light District* de Amsterdã, Países Baixos, 2020



**Fonte:** dos autores (2021)

Durante o séc. XIX os Países Baixos sofreram uma ocupação francesa e o modelo regulamentarista, criado pelo higienista Alexandre Parent-Duchâtelet, foi implantado em Amsterdã. Foi a primeira vez que a prostituição foi regulamentada, mas a preocupação naquele momento era com a saúde do exército francês, o que fazia necessário o controle dos corpos das prostitutas através de exames médicos

regulares obrigatórios e sua concentração espacial. A partir de meados desse mesmo século, o surgimento de movimentos antiprostituição resultou no fechamento dos bordéis em Amsterdã em 1897 e sua proibição em todo o país em 1911. Obviamente os bordéis não desapareceram, mas passaram a ser regidos por uma “tolerância regulada”, ou gestão diferencial dos ilegalismos (FOUCAULT 1999), o que significa que as autoridades permitiam seu funcionamento desde que não causassem transtornos.

A partir do final dos anos 1960 uma diversificada indústria do sexo floresceu no *Red Light District*. Um dos principais estabelecimentos existentes na área é o Theatre Casa Rosso, fundado em 1968, sendo, segundo seu proprietário, o primeiro teatro de sexo ao vivo do mundo (PENA, 2020). Outras atividades se instalaram no bairro, tais como: cines pornô, *sexshops*, bares, casas de *peepshow*, *sex clubs*, cassinos, *coffeeshops* etc. Esse núcleo lúdico, nas palavras de Feldman (1989), passou a marcar de forma decisiva a paisagem urbana do centro de Amsterdã, bem como definiu uma dinâmica específica no contexto urbano. A indústria do sexo, uma vez consolidada, tornou-se um elemento central para imagem da cidade de Amsterdã no contexto internacional.

Nessa mesma época, entre os anos 1960 e 1970, a paisagem urbana do *Red Light District* correu o risco de ser profundamente transformada em virtude de um plano para reformar a área. A proposta era abrir avenidas para facilitar o tráfego de automóveis e demolir as antigas habitações, construindo sem seu lugar moradias modernistas, ou seja, grandes blocos com diversas unidades habitacionais como os existentes no bairro de Bijlmermeer. Além disso, o plano também propunha transformar essa área num distrito de negócios com grandes hotéis e bancos, servido pelo metrô e por uma grande avenida (UITERMARK, 2004; FAINSTEIN, 2010). Entretanto, um forte movimento de resistência eclodiu, contrapondo-se às mudanças propostas. Muitos imóveis subutilizados foram ocupados, dando novo fôlego ao bairro e contribuindo para Amsterdã ser conhecida como uma cidade contra-hegemônica. Desse modo, não somente a arquitetura holandesa tradicional foi mantida, como a prostituição e outras atividades da indústria do sexo puderam também permanecer e se consolidar.

A gestão diferencial do ilegalismo pelo Estado durou até o final dos anos 1990, quando um intenso debate público resultou na regulamentação da prostituição e na legalização dos bordéis (OUTSHOORN,

2012; PENA, 2019). A regulamentação/legalização atribuiu aos municípios a realização do licenciamento do setor, a definição de zonas de prostituição e seu monitoramento. Vale ressaltar que, apesar da legalização, um município pode não apenas limitar, mas também proibir o funcionamento de bordéis através do que se chama “opção zero” (*nuloptie*). Esse marco legal reorganizou a geografia da prostituição em razão das exigências a serem atendidas. Com dificuldade de se adequarem ao novo contexto, pequenos bordéis foram aos poucos incorporados por grandes empresas. Desse modo, hoje em dia poucas empresas controlam um grande número de vitrines no *Red Light District* (PENA, 2020).

Curiosamente, poucos anos após o reconhecimento da prostituição enquanto trabalho, emergiu um debate na arena pública local em que ela foi relacionada à criminalidade existente no *Red Light District*. Um dos principais problemas alegados foi o tráfico de mulheres para fins de prostituição, melhor dizendo, exploração sexual. Evidentemente, as atividades ilícitas presentes no bairro durante quase um século de “tolerância regulada” não desapareceriam da noite para o dia, mas seu enfrentamento deveria acontecer por meio de ações bem elaboradas e que não prejudicassem aquelas já estigmatizadas no contexto social. Na esteira desse debate, o vereador social-democrata Lodewijk Asscher, com o apoio do prefeito de Amsterdã, Marius Job Cohen, lançou uma campanha pela “limpeza” do bairro.

Em 2007 a Prefeitura de Amsterdã lançou o Plano 1012, sob a alegação de que a cidade deveria recuperar essa área que estariam tomadas pela criminalidade, retomando o discurso, sobretudo dos anos 1980, que retratava a prostituição como principal vetor dos problemas enfrentados pelo bairro e pela cidade. Desse modo, embora a criminalidade fosse alegada como principal razão para as intervenções, os objetivos voltavam-se especialmente para a melhoria do bairro para novos negócios e investimentos e também para a melhoria da qualidade da imagem da cidade (AMSTERDAM, 2008). Uma das principais ações do Plano 1012 foi o fechamento de vitrines de prostituições, apontado como solução para a criminalidade (AALBERS, 2016). A redução das vitrines abriria espaço para os novos estabelecimentos e os serviços de maior qualidade esperados, visando um público mais abastado.

O turismo teve lugar de destaque nas mudanças propostas pelo referido plano, uma vez que as vitrines e outros estabelecimentos

da área seriam substituídos por lojas, galerias, restaurantes, lanchonetes etc. Contudo, não se tratava de qualquer perfil de turista, pois a intenção era atrair aqueles visitantes com alto poder aquisitivo e menos interessados na prostituição característica do *Red Light District*. A intenção era diversificar os serviços do bairro, considerados excessivamente homogêneos pela indústria do sexo. Com as intervenções do Plano 1012, a prostituição sofreu um encolhimento no tecido urbano do bairro, mas continuou sendo um aspecto importante para a imagem da cidade no mercado internacional de turismo (PENA, 2020).

No bojo do Plano 1012, entre 2007 e 2018, foram fechadas 112 vitrines, 26 *coffeeshops*, além de *sexshops* e outros estabelecimentos. Em seu lugar foram instalados diversos restaurantes, lojas, lanchonetes, cafés etc. com grande foco no turismo. É importante salientar também a redução do comércio e serviços voltados a atender a demanda dos moradores locais. Com a redução do número de vitrines e sua concentração em algumas ruas do bairro, o bairro tem ficado superlotado de turistas, especialmente no verão. Isto tem provocado transtornos aos residentes do bairro e se tornou uma preocupação da gestão pública. A prefeitura tem tomando medidas a fim de diminuir o fluxo de turistas no bairro, mas não reconhece o papel do Plano 1012 que mudou radicalmente a geografia do *Red Light District* (PENA, 2020).

Apesar de ter como justificativa o combate à criminalidade, a análise feita por Pena (2020) mostrou que as ações empreendidas visavam muito mais uma “renovação” do tradicional bairro, pavimentando a área para investimentos privados, muitos previstos antes mesmo do Plano 1012. Segundo Aalbers (2016), o Hotel Krasnapolsky, um dos principais parceiros do plano, reservou a quantia de 120 milhões de euros para investir na área da intervenção. Além disso, as ações para combater o alegado tráfico de mulheres se restringiram basicamente ao fechamento das vitrines. Não se sabe o paradeiro das trabalhadoras sexuais que perderam as vitrines, de igual modo Outshoorn (2012) afirma que não há dados exatos e confiáveis sobre o número de prostitutas, tampouco de possíveis vítimas de tráfico ou exploração.

Portanto, o Plano 1012 baseava-se menos em dados do que nos interesses políticos e econômicos de determinados grupos para o *Red Light District*. Uma das intenções desse plano era reposicionar Amsterdã no mercado global de cidades a partir da melhoria de sua imagem, para tanto buscaram diminuir a importância da prostituição

na cidade tanto em termos espaciais quanto em relação a sua imagem (PENA, 2020). Por isso, em vez de investigações e ações mais complexas e sofisticadas para o enfrentamento da criminalidade, optaram pelo fechamento das vitrines e a alteração da geografia da prostituição, reduzindo seu espaço no bairro. Os novos negócios precisavam do espaço antes ocupados pela indústria do sexo.

A intenção de efetivar uma higienização social no *Red Light District*, retirando do bairro as trabalhadoras sexuais, cuja profissão foi regulamentada em 2000, evidencia uma mudança na percepção sobre a prostituição na cidade. Além de todas as mudanças feitas a partir de 2007 pelo Plano 1012, recentemente a Prefeitura de Amsterdã divulgou uma proposta que visa à realocação de parte significativa das vitrines de prostituição remanescentes no bairro para um novo “centro erótico”, o qual deverá ser construído fora do centro da cidade (BOFFEY, 2021). Isto acontece justamente num momento em que as prostitutas enfrentam problemas para se manter, já que as vitrines foram fechadas durante a pandemia de Covid-19 e elas foram proibidas de trabalhar. Apesar da regulamentação e de estarem devidamente registradas, muitas dessas trabalhadoras não tiveram acesso ao suporte financeiro oferecido pelo Governo, concedido apenas àquelas de nacionalidade holandesa. De acordo com Pena (2020), os limites da regulamentação, já apontados por muitas ativistas holandesas pelos direitos das trabalhadoras sexuais, ficaram ainda mais evidentes durante a crise sanitária.

As mudanças no bairro iniciadas com o Plano 1012 seguem em curso. Se antes a razão para fechar as vitrines seria a sua ligação com atividades ilícitas, agora afirmam que a prostituição é a causa da enorme quantidade de turistas no *Red Light District* e os consequentes problemas. A solução apontada é mais uma vez a remoção da prostituição do bairro central e sua instalação na periferia. Esse tipo de investida não é novidade para as trabalhadoras sexuais, que ao longo dos séculos sempre foram alvo de estigmatização, exclusão e repressão. Resta aguardar que elas tenham capacidade de resistência criativa para superar mais essa ameaça.

## São Paulo

De semelhante modo, a prostituição também é deliberada como um aspecto marcante para a cidade de São Paulo; de forma que, essa

notoriedade e/ou necessidade de normatização pública só começa a ser percebida após 1860, com a mudança do comportamento feminino no espaço urbano e a caracterização da prostituição envolta à modernização que pairava à época (RAGO, 1991). De certa maneira, uma contraposição às primeiras legislações no assunto, contidas no Código Criminal do Império do Brasil em 1830,<sup>1</sup> quem distinguiram a mulher pública da mulher honesta e enfatizavam indiretamente, a prostituição por crimes de ofensas à moral, prevendo punições dissemelhantes aos crimes de violências sexuais a estas divergentes categorias sociais femininas. Essas normas foram prorrogadas pelo Código Penal de 1890<sup>2</sup> e descaracterizadas, posteriormente, com as atualizações do Código Penal de 1940<sup>3</sup>, ao vincularem a prostituição aos crimes de explorações sexuais. Contudo, esta mesma revisão do Código Penal (CP), ainda “trazia a expressão ‘mulher honesta’, a exemplo, das legislações anteriores, que realizava um julgamento do comportamento da mulher vítima, perante a sociedade” (FARIA, 2016).

Essa classificação estereotipada frente à moralização da conduta foi somente sofrer alterações de redação a partir da Lei 12.015 de 2009, que atualizou o vocabulário da linguagem clássica que associava as relações sexuais destoantes aos atos imorais. “Com essa nova redação [...], a prostituta também pode ser uma vítima, mesmo estando em serviço, tendo, portanto, sua dignidade sexual protegida, tendo em vista que, pode recusar a manter relações com determinados clientes,

- 1 O artigo 222 do Código Criminal do Império do Brasil, instituído em 1830, previa penas de 3 a 12 anos de reclusão para os crimes de estupro por meio de violência ou ameaças contra a segurana da honra de qualquer mulher honesta, enquanto o mesmo crime sendo cometido contra as prostitutas, tinha penas entre 1 mês e 2 anos (BRASIL, 1830).
- 2 O artigo 268 do Código Penal de 1890 ainda seguia as formulações de leis do Império e previa penas aos crimes de estupro a qualquer mulher honesta de 1 a 6 anos de reclusão, enquanto o mesmo crime sendo cometido contra prostitutas tinha penas entre 6 meses e 2 anos (BRASIL, 1890).
- 3 A revisão do Código Penal Brasileiro de 1940 separou os crimes de violência contra a mulher dos crimes de prostituição, dando atenção um pouco mais especial para cada item. Entre os artigos 213 e 216, a lei se atentou aos crimes contra a liberdade sexual da mulher, especificamente, ainda sobre a mulher honesta. Entre os artigos 217 e 226, atentou-se sobre a sedução e corrupções de menores, sobre raptos e presunção de violências libidinosas contra as mulheres. Logo, entre os artigos 227 e 228, indicou-se os crimes de indução e favorecimento à prostituição, enquanto que entre os artigos 229 e 231 foram especificados os crimes sobre as casas de prostituição, rufianismo e tráfico de mulheres (BRASIL, 1940).

ou estabelecer limites para o ato” (*ibidem*, 2016). À vista disto, o CP foi revisado em 2017<sup>4</sup>, trazendo “ao ordenamento jurídico brasileiro uma proteção integral e um tratamento diferenciado quanto à dignidade sexual dos vulneráveis” (*ibidem*, 2016).

Antes dessas aparições legislativas, a prática da prostituição equiparava-se às marginalizações levianas, vadias, criminalizarias e até mesmo escravocratas<sup>5</sup>, que caracterizaram a desordem dos costumes morais e dos comportamentos urbanos toleráveis. Disseminadas entre as grandes metrópoles brasileiras na época, a prostituição provocou uma série de problemas que exigiram soluções das autoridades conforme a gravidade e inflição das normas costumeiras. Nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro por exemplo, enquanto o alastramento sífilítico entre a prática urbana da prostituição levou a medicina a assumir um caráter político (ENGEL, 2004), a conduta perturbadora nos territórios das cidades, levou seus governantes a tomarem como medidas punitivas a deportação de algumas prostitutas para regiões despovoadas, afim de conter não somente a imoralidade pública e o escandaloso modo de vida, como também favorecer o povoamento em regiões desabitadas (FONSECA, 1982; ENGEL, 2004).

Frente a tal estruturação hedionda e a participação efetiva da mulher prostituta na dinâmica da vida social, surge um posicionamento favorável à regulamentação da prostituição, agora encarada como um problema público, principalmente no que tange às questões sanitárias, que arbitraram um posicionamento tolerável à desordem urbana desse “mal necessário”, concluindo que sua prática não deveria ser proibida, mas vigiada e regulamentada (FELDMAN, 1989; RAGO, 1991; ENGEL, 2004). Para tanto, o governo paulistano, assim como o

4 Em abril de 2017, o CP foi conferido mediante atualização dos termos que caíram em desuso. Aponta-se, entre os artigos 213 e 216, os crimes de violação sexual e estupro; entre os artigos 217 e 218, a corrupção de menores e vulneráveis; e, entre os artigos 227 e 228, a mediação e favorecimento da prostituição como exploração sexual, sem classifica-los por hierarquias sociais femininas. Continuando, especificamente, o artigo 229 trata sobre os crimes em casas de prostituição, o artigo 230 sobre o rufianismo e o artigo 231 sobre tráfico e exploração sexual (BRASIL, 2017).

5 Fonseca (1982) indica uma constância nas práticas sexuais entre senhores e escravos na cidade de São Paulo durante o século XVIII, porém não tão acentuada como no Rio de Janeiro que, segundo Engel (2004), constituíram princípios hierárquicos significativos aos fatores sociais determinantes da prostituição carioca, uma vez que, no período pós-abolicionista, a prostituição se tornou uma alternativa entre as mulheres negras que compunham o quadro de pessoas sem ocupação ou com baixos salários.

de Amsterdã, adotou os modelos regulamentaristas, ora antes defendidos por Duchâtelet, afim de que, a princípio, fossem parametrizadas e higienizada a organização da prostituição pública na cidade, com restrição impostas às suas ações urbanas e medidas preventivas para contenção de seu crescimento, cabendo à polícia assumir as medidas normalizadoras (FELDMAN, 1989). Em 1896, o “Regulamento Provisório da Polícia de Costumes”, expedido pelo Chefe de Polícia, Xavier de Toledo, visava disciplinar o comportamento audacioso das prostitutas, estabelecendo: a inibição das provocações verbais, espetacularizações corporais entre clientes e profissionais e a ordem, através de trajes e elementos arquitetônicos aceitáveis, como vitrines forradas por venezianas e cortinas em estabelecimentos autorizados (FONSECA 1982). Já nos anos de 1908 e 1913, dois projetos foram apresentados à Câmara Municipal, porém não aprovados, cedendo à polícia a execução da lei, controle de medidas comportamentais e sanitárias, registros sociais e delimitações de locais para instalação da prostituição na cidade (FELDMAN, 1989). No entanto, somente a partir de 1914 é que começou a ser realizado, gradativamente, o controle regulamentarista da prostituição através do demasiado crescimento das prostitutas cadastradas nos registros oficiais da polícia, passando de 812 para 10.008 prostitutas cadastradas até o ano de 1936 (FALDMAN, 1989; RAGO, 1991).

Em relação aos quesitos médicos, principalmente sobre as medidas relativas à profilaxia da sífilis, os modelos regulamentaristas expunham as prostitutas a excessivos, indecorosos e obrigatórios exames médicos que as identificavam por limpas ou doentes. Ao mesmo tempo, eram segregadas em vigiados guetos e aprisionadas em bordéis ou hospitais, quando doentes (RAGO, 1991; ENGEL, 2004). Essa alternativa desencadeou a polemica de que todo desenvolvimento da prática prostitucional no território urbano correria em torno da moral conferida. Isto fez com que opositores levantassem um movimento anti-regulamentarista, argumentado na vitimização das prostitutas perante uma rede de poder autoritária, procurando refazer a imagem da prostituição desassociada da vadiagem e criminalidade (RAGO, 1991).

Em 1939, sob tais regulamentos, Autoridades Policiais, juntamente com o Dr. Adhemar de Barros, Interventor Federal de São Paulo na época, tomaram a decisão de confinar a prostituição paulistana num perímetro urbano delimitado (Fig.02); buscando assim, melhor

policciamento, fiscalização sanitária e menor vexame às famílias que transitavam pela região.

Ao todo, a Zona de Baixo Meretrício do Bom Retiro abrigou aproximadamente 150 bordéis e mais de 1.000 prostitutas (FONSECA, 1982). Entretanto, com a pressão e preocupação da moralização dos costumes, após intensa campanha e ordenamento do então prefeito Jânio Quadros e do governador Lucas Nogueira Garcez, em 1953 a prostituição foi lançada de volta às ruas não confinadas, encerrando, com isso, a única zona de prostituição regulamentada da cidade. Essa atitude governamental possibilitou, novamente, a diluição da prática pela cidade, assim como todos os problemas sociais originados dela (DEL VALLE, 2020); criando com isso, novas zonas, como a “Boca do Lixo”, a partir dos processos de dominações e exclusões territoriais. Neste enredo, também surgiu a “Boca do Luxo”, “[...] como um espaço de especialização funcional, em que a prostituição é internalizada em estabelecimentos de diversão, legalmente instalados na cidade” (FELDMAN, 1989, p.132) que, mesmo com diferenças socioeconômicas, também se destinava à delinquência e controle opressor das prostitutas. Essas áreas contavam com organizações próprias comandadas pelos “donos das bocas” em resposta a um esquema policial repressivo que enfatizava, ainda mais, a desvalorização, a clandestinidade e a criminalidade da prostituição e das prostitutas.

**Figura 02:** Reprodução das vitrines na Zona de Baixo Meretrício do Bom Retiro, São Paulo, Brasil (1939-1953)



**Fonte:** dos autores (2021)

A partir do final da década de 1970, os direitos civis das prostitutas começam a ser reivindicados por frentes feministas e associações coletivas protagonizadas por ativistas como Gabriela Leite e Lourdes Barreto, entre outras. Apesar disso, suas reclamações foram ouvidas somente em 2002, com o registro das “profissionais do sexo” na relação oficial de trabalho da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 5198-05. Na sequência houve a criação de alguns projetos de lei (PL), como o PL n. 98/2008, apresentado ao Poder Legislativo pelo então deputado federal Fernando Gabeira. Este projeto reconhecia a legitimidade dos pagamentos por serviços sexuais, propondo a revogação dos artigos 228, 229 e 231 do CP, que criminalizavam a facilitação da prostituição, a operação de casas de prostituição e o tráfico de mulheres, implicando uma drástica alteração no modelo prostitucional vigente no Brasil, que ainda a enfatizava como “um mal necessário” (RODRIGUES, 2009; PENA, 2019). Porém, a proposta do PL foi arquivada por várias vezes nos anos seguintes. A temática, voltou às discussões congressuais apenas em 2012, através do também arquivado PL n. 4211/2012, batizado como Projeto de Lei Gabriela Leite, de autoria do então deputado federal Jean Wyllys, com propostas parecidas ao PL interior, só que, desta vez, requerendo a descriminalização das casas de prostituição, alegando a garantia de melhor qualidade de vida para as prostitutas, além da determinação de critérios de funcionamento, fiscalização e controle (PENA, 2019). Desde então, a prostituição paulistana continua à mercê de deliberações legais e públicas para se constituir, adequadamente, na espacialidade da cidade.

## Considerações finais

Como vimos, tanto em Amsterdã quanto em São Paulo a prostituição desempenha um papel importante na dinâmica urbana. Em alguns momentos, as políticas de prostituição adotadas no Brasil e nos Países Baixos se aproximaram, mas, sobretudo, nas duas últimas décadas elas são distintas: enquanto os Países Baixos regulamentaram a prostituição em 2000, o Brasil ainda segue com uma política abolicionista. Partindo de perspectivas diferentes, essas políticas se refletiram nos territórios de formas distintas. Nas duas cidades analisadas a geografia da prostituição sofreu alterações ao longo do tempo em virtude da adoção de diferentes leis e políticas urbanas, das quais

provocaram processos de remoções, confinamentos e dispersões nos tecidos urbanos.

Salientamos que os parâmetros de legitimidade são essenciais para que os profissionais do sexo estejam amparados a suportar socialmente e urbanisticamente, com condições dignas de sobrevivência e continuidade de seus trabalhos, momentos imprevisíveis como os quais vivemos hoje em sociedade com a pandemia da Covid-19. Isto é notado na maneira como as diferentes lideranças, das cidades aqui citadas, relacionam a prostituição às táticas emergenciais e à permanência de sua prática nas cidades durante este período.

No momento atual, as prostitutas holandesas contam com um pouco mais de segurança, devido as especificações estipuladas por lei à categoria. No entanto, o mesmo delineamento legal que assegura em alguma medida boa parte das prostitutas holandesas, deixa de fora as prostitutas estrangeiras e não regulamentadas que também atuam no território prostitucional comum de Amsterdã. Enquanto isso, em São Paulo e no Brasil como um todo, a classe prostitucional, assim como outros trabalhadores impactados pela pandemia, conta somente com um suporte financeiro concedido pelo Governo Federal, que estipula auxílio aos grupos mais vulneráveis da sociedade brasileira, mas não estabelece especificidades para que, de fato, essas categorias sejam amparadas corretamente.

## Referências

AALBERS, Manuel. Amsterdam. In: CHENG, Tsaiher (ed.). **Red Light City**. Montreal/Amsterdã: The Architecture Observer, 2016.

AMSTERDAM. **Heart of Amsterdam**: future perspectives 1012. Amsterdam: I amsterdam, 2008. BOFFEY, Daniel. Amsterdam plans out-of-town 'erotic centre' as part of cleanup bid. **The Guardian**, 6/05/2021. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2021/may/06/amsterdam-plans-out-of-town-erotic-centre-as-part-of-cleanup-bid>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. Lei, de 16 de dezembro de 1830. **Código Criminal**. In *Coleção das Leis do Império do Brasil*, 1830. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/)>

lei-38059-16-dezembro-1830-565840-publicacaooriginal-89575-pl.html>. Acesso em: 01 mai. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal**. In *Coleção das Leis do Império do Brasil*, 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 01 mai. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. In *Coleção das Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 31 dez. 1940. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 01 mai. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848/1940. **Código Penal**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo\\_penal\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf)>. Acesso em: 01 mai. 2021.

DEL VALLE, Ricardo Mingareli. Da instituição à dissolução da “zona de Baixo Meretrício Paulistana”: a segregação do gênero prostitucional diante das questões de tolerância, gentrificação e salubridade. In: Seminário Internacional de Investigação em Urbanismo – SIIU, 2020, São Paulo. **SIIU**, n. 12, 2020. Disponível em: <<https://upcommons.upc.edu/bitstream/handle/2117/336549/10186-11523-2-PB.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense, 2004.

FAINSTEIN, Susan. **The just city**. Ithaca: Cornell University Press, 2010.

FARIA, Gabriel Moraes. Breve apontamentos acerca do histórico do Estupro. **JUS**, 11/2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/54227/breves-apontamentos-acerca-do-historico-do-estupro>>. Acesso em: 01 mai. 2021.

FELDMAN, Sarah. **Segregações Espaciais Urbanas: a territorialização da prostituição feminina em São Paulo**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, 1989

FONSECA, Guido. **História da Prostituição em São Paulo**. São Paulo: Editora Resenha Universitária, 1982.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

OUTSHOORN, Joyce. Policy change in prostitution in the Netherlands: from legalization to strict control. **Sexuality Research and Social Policy**, v. 9, n. 3, setembro de 2012, p. 233-243. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s13178-012-0088-z>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

PENA, João Soares. Gestão pública da prostituição no Brasil e na Holanda. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 7, n. 1, 2019, p. 1-20. Disponível em: <<https://rppc.emnuvens.com.br/RPPC/article/view/345>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

PENA, João Soares. **Além da vitrine: produção da cidade, controle e prostituição no Red Light District em Amsterdã**. Tese (Doutorado Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, 2020.

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. A prostituição no Brasil contemporâneo: um trabalho com outro qualquer? **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p.68-76, jan/jun. 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rk/v12n1/09.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2021.

UITERMARK, Justus. The origins and the future of the Dutch approach towards drugs. **Journal of Drug Issues**, v. 34, n. 3, 2004, p. 511-532. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/002204260403400303?journalCode=joda>>. Acesso em: 16 jun. 2019.